



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 11/12/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 348 /2019-GAG

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "Revoga dispositivos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 870 /2019
Folha Nº 01 //



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PL 870 /2019
PROJETO DE LEI Nº _____
(Autoria: Poder Executivo)

Revoga dispositivos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996:

- I - art. 2º, parágrafo único, inciso III, alínea e;
- II - art. 5º, inciso XI, alínea e;
- III - art. 6º, inciso IX, alínea d; e
- IV - art. 21, inciso I, alínea f, número 5.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da Lei nº 6.296, de 30 de abril de 2019, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 154/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei que revoga o art. 2º, parágrafo único, III, alínea “e”; o art. 5º, XI, alínea “e”; o art. 6º, IX, alínea “d”; e o art. 21, I, alínea “f”, número 5, todos da [Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996](#), que dispõe sobre o ICMS, de acordo com a minuta anexa ao doc. SEI nº [28392281](#).

Cumprе ressaltar que esses dispositivos, juntamente com o art. 20-A, tinham sido incorporados na [Lei nº 1.254, de 1996](#) pela [Lei nº 5.558, de 2015](#), com vistas a instituir o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas operações com mercadorias provenientes de outra unidade federada destinadas a contribuinte do imposto estabelecido no Distrito Federal optante pelo Simples Nacional – DIFAL.

Ocorre que o art. 20-A foi isoladamente revogado pela Lei nº [Lei nº 6.296, de 30 de abril de 2019](#), sem a exclusão do mundo jurídico dos demais dispositivos, o que terminou por se entender que as demais disposições legais estariam tacitamente revogadas, em razão da pertinência temática, liame jurídico e coesão normativa que os uniam.

Por tais razões, empresta-se o caráter interpretativo ao presente anteprojeto de lei, por questões de segurança jurídica, com vistas a ficar claro que os aludidos dispositivos remanescentes do ICMS/DIFAL/SN foram tacitamente revogados desde a publicação da [Lei nº 6.296, de 2019](#), aplicando-se à matéria o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, segundo o qual *"a legislação tributária aplica-se ao ato ou fato pretérito (...) em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativas, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados."*

Por fim, informo que o anteprojeto de lei não resulta em impacto orçamentário ou financeiro, a considerar que sua mensuração, bem como os estudos de que trata o [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) foram apreciados por ocasião do exame da proposta de revogação do art. 20-A pela [Lei nº 6.296, de 2019](#), procedida nos autos do processo SEI nº 00040-00001664/2019-65.

São estas, Senhor Governador, as razões que me levaram a propor a presente medida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 870 / 2019
Folha Nº 03 #



12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31975982)
verificador= **31975982** código CRC= **28F48E37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8104

00040-00020497/2019-51

Doc. SEI/GDF 31975982

Criado por [denis.araujo](#), versão 3 por [andre.clemente](#) em 04/12/2019 12:30:52.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 870 / 2019
Folha Nº 04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva da Fazenda
Assessoria Especial

Despacho SEI-GDF SEEC/SEF/ASSESP

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2019

Ao GAB/SEEC,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (doc. SEI nº [31976132](#)).

Versam os autos acerca de Minuta de Projeto de Lei , que *revoga dispositivos da [Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996](#), que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências* (doc. SEI nº [31976132](#)).

Quanto à exigência constante do art. 12, inciso III, do Decreto nº 39.680/2019, informo que a presente alteração **não resulta em impacto orçamentário ou financeiro**, a considerar que sua mensuração, bem como os estudos de que trata a [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), foram apreciados por ocasião do exame da proposta de revogação do art. 20-A, procedida nos autos do processo SEI nº [00040-00001664/2019-65](#), conforme se visualiza dos docs. SEI nº [18780754](#) e [20217092](#).

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Secretário Executivo da Fazenda/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Secretário(a) Executivo(a) de Fazenda**, em 05/12/2019, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **32387246** código CRC= **54C34E51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QUADRA 02 BLOCO A - ED. VALE DO RIO DOCE - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

33128338/8015/8437/8298

00040-00020497/2019-51

Doc. SEI/GDF 32387246

Criado por [cvjunior](#), versão 3 por [cvjunior](#) em 05/12/2019 10:05:11.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 870 / 2019
Folha Nº 05

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 870/19** que “Revoga dispositivos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao ICMS e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial